

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007675-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: Sacolão Okino Comercial Ltda Epp e outro

Requerido: Consultlist Listas Telefônicas Regionais do Brasil Ltda Epp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Fica prejudicada a audiência designada.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 08 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA